

PARECER Nº /2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 17/2016

AUTOR: VEREADOR ZÉ LUCAS

RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 17/2016 é de iniciativa do Nobre Vereador Zé Lucas, que busca, por meio dele, autorização legislativa para dispor sobre a instituição de condomínio urbanístico para fins residenciais e dar outras providências.

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 14 de março de 2016, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos-CCLJRDH, que designou como relator da matéria o Nobre Vereador Alino Coelho, o qual perdeu o seu prazo para parecer.

3. Assim, a CCLJRDH designou como novo relator da matéria o Nobre Vereador Eugênio Ferreira, que, antes de exarar parecer sobre o projeto, em conjunto com seus Pares, solicitou o sobrestamento da proposição, com a finalidade de aguardar a realização de audiência pública e estudo técnico acerca da proposta.

4. Após a realização da audiência pública, conforme ata de fls. 32-42, e a apresentação de estudo técnico, consoante parecer de fls.43-50, a matéria foi encaminhada novamente à CCLJRDH, que exarou parecer e votação favoráveis ao projeto, acrescentando a este 11 Emendas.

5. Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão, que me designou relatora, para exame e parecer nos termos regimentais.

6. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

7. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “f”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições

(...)

8. Conforme já dito no sucinto relatório, a intenção do Nobre Vereador Zé Lucas é instituir no ordenamento jurídico municipal um regulamento para instituição de condomínio urbanístico por unidade autônoma para fins residenciais, nas zonas urbanas permitidas pelo Plano Diretor Urbano no Município de Unaí, mediante prévia aprovação dos projetos pelos órgãos públicos competentes com base na legislação vigente.

9. Analisando os dispositivos do projeto sob os aspectos orçamentários e financeiros pertinentes de serem apreciados por esta Comissão, esta relatora identificou que a aprovação da proposição não acarretará nenhuma repercussão financeira aos cofres públicos, uma vez que se trata apenas do estabelecimento de regras a serem observadas na instituição de condomínio urbanístico, no âmbito deste Município.

10. No mérito, esta relatora entende que a matéria é suma importância para este Município, uma vez que, conforme mencionado na justificativa da proposição, o projeto “cria oportunidade, na prática, de oferecer uma alternativa de parcelamento do solo urbano reconsiderando as tendências condominiais de expansão e adensamento urbano, visto que o

empreendimento imobiliário das empresas loteadoras no município tem fortalecido essa opção de investimento em condomínios habitacionais, fenômeno que vem acontecendo no País em geral proporcionado pelas mudanças sociais em resposta à falta de segurança, degradação das relações sociais e especulação imobiliária da estrutura urbana como opção massificadora oferecida pelo capitalismo”.

11. Assim sendo, não vejo motivo para a não acolhida da proposição, merecendo o apoio dos demais Edis desta Casa.

12. Com relação às emendas, também não se visualiza nenhum impedimento para aprovação, haja vista que todas foram propostas de forma orientada pelo estudo técnico apresentado às fls.43-50. Ademais, igualmente à proposta original, não acarretam nenhuma repercussão financeira aos cofres públicos.

3. CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 17/2016, acrescido das Emendas de 1 a 11.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 29 de agosto de 2016.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada